



## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0362/2021

O Projeto de Lei nº 0362/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina

Art. 1º Compete às Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina o atendimento e a realização de ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes cometidos contra pessoas com deficiência.

Art. 2º As Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Santa Catarina contarão com o apoio de Equipe Técnica Multidisciplinar para o atendimento às pessoas com deficiência.

§1º As Equipes Técnicas Multidisciplinares serão formadas preferencialmente por assistentes sociais, psicólogos e intérprete de libras.

§2º Para a formação das Equipes Técnicas Multidisciplinares poderão ser utilizados servidores públicos de quaisquer órgãos estaduais e fica o Estado autorizado a realizar convênios com outros órgãos públicos municipais, federais e com entidades do terceiro setor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 360 dias após a sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

